



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 49/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024

(Contém 34 páginas e um anexo com 11 páginas)

ATA N.º 49/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 35 minutos

Encerramento: 15 horas e 29 minutos

No dia vinte e cinco do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e cinco minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à Fundação Padre Tobias para a resposta “Creche Miúdos”, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 36.683/2024, de 19/11	
3	Contrapartida nacional do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito das Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo – Apuramento do 1.º semestre de 2024 – Autorização para assunção da	Proposta n.º 38.385/2024, de 19/11	

	despesa e consequentes cabimento e compromissos financeiros		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
4	16.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024 – A conhecimento		
5	Bases para elaboração do Orçamento de 2025		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Pedido de licença de ocupação de espaço público com roulotte de comida	2024/450.10.213/242	João Morais – Sócio-gerente da empresa JonhsPizza
8	Pedido de renovação anual de licença de ocupação de espaço público com esplanada aberta	2020/450.10.213/152	Pastelaria Jorge Lomba - Unipessoal
9	Pedido de renovação anual de licença de ocupação de espaço público com esplanada aberta	2020/450.10.213/151	Padaria/Pastelaria Andreia, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Subunidade Orgânica de Património		
10	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 39 da urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente	Informação 38543, de 19-11-2024	
11	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 53, destinado a garagem, da urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente	Informação 38545, de 19-11-2024	

12	<p>Contrato de arrendamento da fração “T”, Bloco “D”- “Moradia 20”, edifício designado por “Vilas do Miradouro”, sito na Estrada do Contador, Águas Férreas, Benavente – Alojamento de médico de família – Deliberação da Câmara Municipal, de 30-09-2024, e seus efeitos sobre arrendamento – Proposta de resolução, por denúncia do arrendamento</p> <p>Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos</p>		
13	<p>Revogação de deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 21.10.2024</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>	<p>Informação n.º 38058, de 15/11/2024</p>	
14	<p>Empreitada de “Ampliação do cemitério de Benavente” – Plano final de consignação</p>	<p>2024/300.10.001/2</p>	<p>CMR – Construções Martins & Reis, Lda.</p>
15	<p>Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Adiantamento do preço – Garantia bancária</p>	<p>2023/300.10.001/16</p>	<p>Area Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal</p>
16	<p>Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves – Santo Estêvão” – Suspensão parcial – Trabalhos de pavimentação</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>	<p>2023/300.10.001/1</p>	<p>CMR – Construções Martins & Reis, Lda.</p>
17	<p>Licença administrativa</p>	<p>1160/2023</p>	<p>Sociedade Agropecuária França, Lda.</p>

18	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	702/2021	Cooperativa Agrícola dos Duques, CRL.
19	“ “	1154/2023	José Joaquim Marcolino Rodrigues Parracho
20	“ “	223/2024	Potencial Sucesso – Sociedade Imobiliária, Lda.
21	“ “	336/2024	Isidro António Cardoso da Costa
22	“ “	2092/2023	Delfim da Silva Matos
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			
23	Concerto Solidário – Pedido de fornecimento de jantar aos participantes		Direção dos Bombeiros Voluntários de Benavente
24	Corta-Mato Escolar – Samora Correia – Pedido de apoio		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
<p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>			
25	Proposta de colaboração IAC – Setor de Atividade Lúdica	Informação n.º 38371, de 18/11/2024	
26	Protocolo de colaboração para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2024/2025 – Adenda	Informação n.º 38675, de 20/11/2024	
<p>Ação Social</p>			
27	Pedido de apoio económico eventual para pagamento de renovação de Cartão de Cidadão – Despacho a ratificação	Informação n.º 37575, de 12/11/2024	

28	Aprovação de deliberações em minuta		
----	--	--	--

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, João Augusto Ferreira de Sousa, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FUNDAÇÃO PADRE TOBIAS PARA A RESPOSTA “CRECHE MIÚDOS”, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 36683

Data: 19.11.2024

Considerando que a “Creche Miúdos” já se encontra em pleno funcionamento, não tendo sido previsto o apoio para esta resposta social, aquando da elaboração da proposta inicial de atribuição de subsídio ordinário à Fundação Padre Tobias, submete-se à consideração do executivo municipal a atribuição do valor abaixo discriminado:

Apoio ao funcionamento da Creche “Miúdos”	6 060, 12
Valor a atribuir	6 060,12

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04 2 2024/83
- Número sequencial de cabimento: 42259

Benavente, 19 de novembro de 2024

A Vereadora com o Pelouro, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que, aquando da elaboração das propostas de atribuição de subsídios para as IPSS [instituições particulares de solidariedade social], a resposta social da creche “Miúdos” não foi integrada, tratando-se, entretanto, de complementar a informação apresentada em anterior reunião da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Fundação Padre Tobias para a resposta “Creche Miúdos”, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 42259.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – CONTRAPARTIDA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE À COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, NO ÂMBITO DAS BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS DA LEZÍRIA DO TEJO – APURAMENTO DO 1.º SEMESTRE DE 2024 – AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA DESPESA E CONSEQUENTES CABIMENTO E COMPROMISSOS FINANCEIROS

Proposta com o número 38.385/2024, de 19/11

Considerando que:

- a) O Despacho n.º 730-B/2018, de 16/01, do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, determinou a abertura de concurso para a criação de equipas de sapadores florestais, no território continental, sendo admissíveis ao referido concurso as Comunidades Intermunicipais (para o lote1);
- b) Em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), de 26/01/2018 foi deliberado criar as Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo;
- c) A criação das Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo foi temática objeto de deliberações do Conselho Intermunicipal da CIMLT, nas suas reuniões de 26/04/2018, 26/07/2018 - com a aprovação da submissão de candidatura ao aviso de abertura de concurso para a criação de equipas de brigadas de sapadores florestais n.º 02/2018 -, 29/11/2018; 28/03/2019;
- d) Foi submetida a referida candidatura ao Fundo Florestal Permanente para a criação de 3 equipas de sapadores florestais, segundo o Aviso 01/018, tendo a mesmo sido aprovada pelo Conselho Diretivo do ICNF, IP;
- e) Foi constituída uma primeira brigada de sapadores florestais, em setembro 2018, de 15 elementos;
- f) Foi constituída uma segunda brigada de sapadores florestais, já no ano de 2019;
- g) Em reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT, de 25/01/2019, foi deliberado pelos municípios que a compõem que a contrapartida a ser suportada pela CIMLT, dos custos com a criação das brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo, fosse financiada e repartida pelos municípios associados, da seguinte forma:
 - i. de acordo com a percentagem de cada município nas quotizações para a CIMLT, no período de instalação e até estarem reunidas as condições para prestar o “serviço normal” – silvicultura preventiva (manutenção e realização de redes primárias e secundárias, gestão de combustíveis, abate e desramação de árvores, etc.) e quando estivessem em serviço de proteção civil – vigilância, primeira intervenção, rescaldo e consolidação de incêndios florestais, etc. – para além dos dias protocolados;
 - ii. a 100% a cada município, conforme o tempo de serviço de silvicultura que lhe fosse prestado.
- h) Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12/11/2020, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a despesa para a comparticipação do Município de Benavente, no âmbito das Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo, no valor 2.592,10€, referente ao 1.º semestre do ano de 2020, e correspondentes cabimentos e compromissos orçamentais.;

- i)** Nos anos subsequentes o conselho Intermunicipal da CIMLT e a Câmara Municipal deliberaram oportunamente sobre as comparticipações devidas pelo Município de Benavente;
- j)** Em reunião Ordinária do Conselho Intermunicipal da CIMLT do passado dia 29/10/2024 foi tomado conhecimento dos montantes das contrapartidas municipais relativas ao Apuramento Final do 1.º Semestre do ano de 2024, no âmbito das Brigadas de Sapadores Florestais da lezíria do Tejo (cf. documento anexo);
- k)** O Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09/01 veio estabelecer o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental, definindo os apoios públicos de que estas podem beneficiar – cf. n.º 1 do seu artigo 1.º;
- l)** O mesmo diploma legal dispõe, mais, de ora relevante:
 - i. que a criação de equipas de sapadores florestais, e a respetiva atividade, desenvolvem -se no quadro de um programa nacional de sapadores florestais, orientado para a prossecução dos objetivos de proteção e defesa da floresta estabelecidos no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e na Estratégia Nacional para as Florestas – cf. n.º 2 do artigo 2.º;
 - ii. que, entre outras, as autarquias locais e as entidades intermunicipais podem ser titulares de equipas de sapadores florestais – cf. al. e) do artigo 9.º;
 - iii. que o procedimento para a criação de equipas de sapadores florestais é estabelecido por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, mediante proposta do ICNF, I. P. e as equipas são criadas por deliberação do conselho diretivo do mesmo instituto público – cf. n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º;
 - iv. quais os tipos de serviços a desempenhar pelos sapadores florestais – cf. artigos 16.º e 17.º;
 - v. que, são obrigações das entidades titulares das equipas de sapadores florestais, a previstas no seu artigo 18.º, das quais se destacam as seguintes:
 - suportar as despesas decorrentes da contratação dos sapadores florestais, as despesas de funcionamento e as de enquadramento técnico das equipas – al. b);
 - garantir toda a operacionalidade da equipa dos sapadores florestais, do equipamento da sua manutenção ou substituição – al. e).
- m)** As deliberações do Conselho Intermunicipal da CIMLT citadas, no sentido de aprovar a comparticipação de valores já despendidos pela CIMLT inerentes à criação e ao funcionamento das duas brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo, foram tomadas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual,
- n)** A comparticipação do Município de Benavente apurada relativa ao 1.º Semestre de 2024 importa em 4.474,49€ (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), cf. documento anexo à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável;
- o)** É necessário sujeitar tal comparticipação do Município de Benavente à aprovação da Câmara Municipal;
- p)** A alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, indica que são receitas das Comunidades Intermunicipais as transferências dos Municípios que as integram;

- q) A Proteção Civil é uma das atribuições dos Municípios, conforme dispõe a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;

PROPÕE-SE QUE:

a Câmara Municipal autorize a despesa para a comparticipação do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito no âmbito das brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo – apuramento 1.º semestre de 2024 -, no valor de 4.474,49€ (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos); e correspondente cabimento e compromisso orçamentais.

Benavente, 19 de novembro de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu-a à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a despesa para a comparticipação do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito das brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo – apuramento do 1.º semestre de 2024 –, no valor de 4.474,49 € (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 42354.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – 16.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024 - A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 16.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, documento que faz parte integrante da presente ata.»

Ponto 5 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, já recebeu representantes do CHEGA, do Movimento Independente e do PS e, às 17H30, irá receber elementos do PSD.

Seguidamente, fez uma explicação detalhada das bases para elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2025, documento entretanto disponibilizado aos senhores vereadores, realçando que o mesmo ainda está aberto a algumas considerações e, da discussão que daí resultar, à eventual integração de alguns objetivos.

Mencionou que o montante total do Orçamento da Despesa se situa, atualmente, em quarenta e seis milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e trinta e oito euros, estando por definir a verba de três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e doze euros, estimando que o Saldo da Conta de Gerência deverá rondar esse valor.

Recordou a realização, pelas 09H30 da próxima sexta-feira, de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, para aprovação final da proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2025, e referiu que, estando a aguardar a chegada de alguns contributos, o documento poderá ser objeto de algumas alterações.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e vinte e três referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, oitocentos e vinte e cinco euros e setenta e sete cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oito euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito euros;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três euros e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e um euros e cinquenta e um cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois euros e oitenta e um cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e um mil, noventa e seis euros e trinta cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, trezentos e vinte euros e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitenta euros e dezassete cêntimos, dos quais seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte e um euros e cinquenta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ROULOTE DE COMIDA

Processo Nº: 2024/450.10.213/242

Requerente: João Morais – Sócio-gerente da empresa JonhsPizza

Descrição: Pedido de ocupação de espaço publico com Roulote com 3m de comprimento por 2m de largura (6m no total) para venda de comida (hambúrguer e pizzas) na Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia (espaço entre o Pavilhão Gimnodesportivo e o Quiosque das Flores em Samora Correia), com horário de funcionamento das **11h30 às 15h e das 18h às 21h. O requerente solicitou licença mensal.**

Documentos apresentados:

Foto da Roulote, Certificado de matrícula da Roulote e Imagem satélite com o local exato da colocação da Roulote

Informação Nº: 36806, de 05.11.2024

Segundo o artigo 3º - definições - do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, entende-se por Ocupação de Espaço Público: qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo;

- a.) Estabelecimento — a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;
- b.) Estabelecimentos de bebidas - os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;
- c.) Estabelecimento comercial - a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);
- d.) Estabelecimentos de restauração — os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;
- e.) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante — roulottes) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

O artigo 5º do mesmo regulamento menciona que:

Fica igualmente sujeito a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 6.º do DL 48/2011, de 1 de abril, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público e ainda em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais.

Atento o presente requerimento, cumpre informar que o mesmo, nos termos do artigo 9º do Regulamento de Ocupação dos Espaços Públicos do Município, deve conter obrigatoriamente:

1 - As seguintes menções:

- a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe permita a ocupação do espaço público;
- b) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença ou autorização de utilização;
- c.) O ramo da atividade exercido;
- d) Local exato onde pretende efetuar a ocupação;
- e) O período pretendido para a ocupação;

2 – Os seguintes documentos, sem prejuízo da junção de outros:

- a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, dimensão
- c) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a ocupação, com indicação da forma, cor, material e dimensões;
- d) Fotografia a cores indicando o local previsto para a ocupação;
- e) Planta de localização à escala 1:1000, com a indicação do local previsto para a instalação;
- f) Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública, a prestar pelo requerente.

Numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, a ocupação do espaço público deve, nos termos do artigo 16º do referido regulamento, respeitar os seguintes critérios:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Conclusão: Não se verificando o cumprimento de todos os requisitos elencados nos parágrafos precedentes nomeadamente a inexistência de seguro de exploração de restauração/responsabilidade civil sobre a Roulotte (**o requerente informa que só poderá dar início ao seguro caso a pretensão mereça despacho favorável, comprometendo-se à entrega da mesma logo de imediato**) mas por se tratar de uma ocasião excecional, deixo o assunto à consideração superior;

A Assistente Técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do Chefe da DMGF, a 08/11/2024: *“Uma vez que não estão cumpridos todos os requisitos, nomeadamente a declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública ou, em alternativa, o respetivo seguro, não estão reunidas as condições para o deferimento da pretensão.”*

Despacho do SR. Presidente de Câmara, a 15/11/2024: *“À reunião CMB.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido em apreço e disse ter algumas dúvidas se o espaço pretendido para instalação da roulotte será o mais adequado.

Sugeriu que a Câmara Municipal faça uma visita ao local, para se inteirar das condições e poder tomar uma decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

Ponto 8 – PEDIDO DE RENOVAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Processo Nº: 2020/450.10.213/152

Requerente: Pastelaria Jorge Lomba-Unipessoal

Descrição: *Pedido de renovação de licença de ocupação de espaço público por esplanada aberta na Pastelaria / Padaria “O Jorge” referente ao processo 2020/450.10.213/151*

Localização e período: Renovação Anual referente ao ano 2024 – Rua Calouste Gulbenkian, loja 1, Nº. 32 – Samora Correia

Informação Nº: 21103 de 8.11.2024

Fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo. (Artº. 3º. – Definições) Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes Critérios: (Artº. 16º do R.O.E.P.M.B)

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) – não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento;

- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Conclusão: *Importa lembrar que o pedido foi presente a reunião do executivo a 06.10.2020, o SRº. Presidente explanou a pretensão e propôs que a Câmara Municipal autorize a pretensão, nas condições referenciadas devendo o serviço de Fiscalização acompanhar as regras definidas, tendo sido deliberado por unanimidade autorizar a instalação da mesma.*

À consideração superior,

A Assistente Técnica Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe divisão da DMGF a 08/11/2024: *“Não se vislumbram objeções ao deferimento da pretensão, uma vez que a mesma já foi anteriormente aprovada por unanimidade no executivo.”*

Parecer do SR Presidente da Câmara Municipal a 15/11/2024: *“À reunião de CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de renovação de licença de ocupação de espaço público com esplanada aberta no local indicado e propôs que a Câmara Municipal defira o mesmo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de renovação de licença de ocupação de espaço público com esplanada aberta, em frente à pastelaria “O Jorge”, situada na Rua Calouste Gulbenkian, loja 1, n.º 32, em Samora Correia.

Ponto 9 – PEDIDO DE RENOVAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Processo Nº: 2020/450.10.213/151

Requerente: Padaria/Pastelaria Andreia, Lda

Descrição: Pedido de renovação anual de licença de ocupação de espaço público por esplanada aberta na Pastelaria / Padaria “Andreia II” referente ao processo 2020/450.10.213/151

Localização e período: Renovação Anual referente ao ano 2024 – Arneiro dos Pilares, lote 3 – Samora Correia

Informação Nº: 21102 de 8.11.2024

Fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo. (Artº. 3º. – Definições) Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes Critérios: (Artº. 16º do R.O.E.P.M.B)

- a) não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Conclusão: Importa lembrar que o pedido foi presente a reunião do executivo a 06.10.2020, o SRº. Presidente explanou a pretensão e propôs que a Câmara Municipal autorize a pretensão, nas condições referenciadas devendo o serviço de Fiscalização acompanhar as regras definidas, tendo sido deliberado por unanimidade autorizar a instalação da mesma.

À consideração superior, a Assistente Técnica Sara Catarina Borges Calado

Parecer do Chefe da DMGF, a 08/11/2024: *“Não se vislumbram objeções ao deferimento da pretensão, uma vez que a mesma já foi anteriormente aprovada por unanimidade no executivo.”*

Parecer do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a 15/11/2024: *“À reunião de CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de renovação da licença de ocupação de espaço público com esplanada aberta no local mencionado, e disse não ver inconveniente no seu deferimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de renovação de licença de ocupação de espaço público com esplanada aberta, em frente à padaria/pastelaria “Andreia II”, situada no Arneiro dos Pilares, lote 3, em Samora Correia.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 10 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 39 DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO, EM BENAVENTE

Informação Nº: 38543

Data: 19 /11 /2024

Requerente: Artur Duarte da Silva Correia e Ana Cristina Caramelo da Mota Leite da Silva Correia, casados no regime de comunhão de adquiridos

Serviço: Subunidade Orgânica de Património

Assunto: Renuncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 39 da urbanização da Quinta do Portão de Ferro em Benavente

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar, e logradouro, construída no lote número 39 da urbanização da Quinta do Portão de Ferro em Benavente, atualmente designada por Travessa B, número 39 em Benavente, município de Benavente solicitam o seguinte:

- Que o município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar, e logradouro, construída no lote número 39 da urbanização da Quinta do Portão de Ferro em Benavente, atualmente designada por Travessa B, número 39 em Benavente, com a área coberta de 72,0 metros quadrados e com a área descoberta de 50,40 metros quadrados, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 377 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana, da mesma freguesia, sob o artigo 3118, que sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A., e vai ser vendido pelo valor de 213.500,00 € (duzentos e treze mil e quinhentos euros)..

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda, relativa à venda de lote de terreno em propriedade plena, lavrada no Notariado Privativo do Município em dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, a folhas 73 verso e seguintes do livro de notas número 23, é concedido o direito de preferência ao município.

– No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência, em primeiro grau, ao Município de Benavente, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora vendedor, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19-11-2024: “À reunião CMB.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e observou que, de acordo com o critério que tem sido adotado, pode a Câmara Municipal prescindir do direito de preferência.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar, e logradouro, construída no lote número 39 da urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente, atualmente designada por Travessa B, número 39, com a área coberta de 72,00 m² e descoberta de 50,40 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 377 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 3118, imóvel sobre o qual incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A., e autorizar a respetiva venda pelo valor de 213.500,00 € (duzentos e treze mil e quinhentos euros). A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 53 DESTINADO A GARAGEM DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO, EM BENAVENTE

Informação Nº: 38545

Data: 19 /11 /2024

Requerente: Artur Duarte da Silva Correia e Ana Cristina Caramelo da Mota Leite da Silva Correia, casados no regime de comunhão de adquiridos

Serviço: Subunidade Orgânica de Património

Assunto: Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 53 destinado a garagem da urbanização da Quinta do Portão de Ferro em Benavente

Os requerentes tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda do lote número 53, destinado a construção de garagem, sito da urbanização da Quinta do Portão de Ferro em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso do lote número 53, destinado a construção de garagem, sito na urbanização da Quinta do Portão de Ferro em Benavente, com a área de 15,40 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 05491 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6790, **que o imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).**

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula segunda da escritura de compra e venda lavrada no Cartório Notarial da Doutora Salomé Archer Mendes em cinco de abril de dois mil e dezoito, a folhas 93 a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas número 160-A é concedido o direito de preferência ao município.

– **No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência, em primeiro grau, ao Município de Benavente, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora vendedor, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.**

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19-11-2024: “À reunião CMB.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE comentou que, associado à habitação que vai ser objeto da alienação apreciada no Ponto anterior, existe um lote para construção de garagem, que também vai ser vendido e, portanto, crê que a Câmara Municipal não deve exercer o direito de preferência.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do lote número 53, destinado a construção de garagem, sito na urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente, com a área de 15,40 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 05491 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 6790, e autorizar a respetiva venda, livre de ónus ou encargos, pelo valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO “T”, BLOCO “D” – “MORADIA 20”, EDIFÍCIO DESIGNADO POR “VILAS DO MIRADOURO”, SITO NA ESTRADA DO CONTADOR, ÁGUAS FERREAS, BENAVENTE – ALOJAMENTO DE MÉDICO DE FAMÍLIA – DELIBERAÇÃO DA CÂMARA, DE 30/09/2024, E SEUS EFEITOS SOBRE ARRENDAMENTO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, POR DENÚNCIA DO ARRENDAMENTO

Informação Nº: 38781

Considerando:

- i. a tomada de deliberação, pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária do passado dia 30/09/2024, mediante a qual foi feito cessar o apoio concedido à médica de família, Helena Sequeira, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, com efeitos a 01/10/2024 – doc. 1 anexo
- ii. que esse apoio consubstanciou-se na concessão de comparticipação no arrendamento de habitação para o alojamento o agregado familiar da mesma médica, sendo que para o efeito o Município de Benavente celebrou o contrato de arrendamento ora em causa, ao abrigo de deliberação municipal autorizava, tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 12/09/2022 – doc. 2 anexo;
- iii. que, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 30/09/2024, impõe-se a resolução do contrato de arrendamento, por denúncia do arrendatário, nos termos do disposto conjuntamente, na alínea a) do n.º 1 do artigo 1100.º do Código Civil,

propõe-se que a Câmara Municipal tome deliberação em conforme, aprovando a minuta da comunicação de resolução do contrato de arrendamento que se anexa.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

MINUTA DA COMUNICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Carta registada com AR

Exmo. Senhor
Rui Manuel Chitas Condeixa
Rua João de Deus, n.º 5
2130-057 BENAVENTE

Assunto: *Resolução do Contrato de Arrendamento / Denúncia*

serve o presente para comunicar a V. Exa. que na sequência da deliberação tomada, por unanimidade, pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do passado dia 30/09/2024, tendo sido feito cessar o apoio concedido à médica de família, Helena, Sequeira, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, com efeitos a 01/10/2024, e respeitando a antecedência prevista na Lei (pelo menos 120 dias antes da data de cessação do contrato), que se denuncia o contrato de arrendamento por tempo indeterminado que o Município celebrou com V. Exa., em 23/09/2024, relativo ao imóvel sito em Vilas do Miradouro fração T, bloco D, moradia n.º 20, Estrada do Contador, na vila de Benavente, inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia, sob o artigo 5834 T e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, sob o n.º 2607 “T”/19970114.

Nesse sentido, desocuparemos o locado no dia 28 de fevereiro de 2025, pedindo a V. Exa. que, tão breve quanto possível, se faça visita conjunta ao imóvel, tendo em vista determinar quais os trabalhos que, eventualmente, competirá ao Município levar a cabo para fazer-lhe a entrega do imóvel no estado em que o recebeu para arrendamento.

Com os melhores cumprimentos,

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a informação em análise e a minuta de comunicação de resolução do contrato de arrendamento que lhe está anexa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38781 e, nos termos da mesma, aprovar a resolução do contrato de arrendamento da fração “T”, Bloco “D” - “Moradia 20”, edifício designado por “Vilas do Miradouro”, sito na Estrada do Contador, Águas Férreas, em Benavente, bem como a respetiva minuta de comunicação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.07- Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ponto 13 – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL NA REUNIÃO DE 21.10.2024

Informação n.º 38058, de 15/11/2024

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 21 de outubro de 2024, foi presente o Parecer CDMOPPUDA, de 15.10.2024, que se transcreve:

“Observado o parecer jurídico que se anexa, produzido no âmbito do processo n.º 1096/2021, confrontando com o presente alvará de loteamento, atentam-se os seguintes pontos e conclusões:

- a. Verificamos que, de facto, já não estão constituídos os 50 lotes que de direito foram fixados pelo presente alvará n.º 100/1975, em nome de João Batista, numa parcela com 9.500 m², dado que já foram unificados lotes, tendo inclusive, sido erigidos edifícios sobre os mesmos, alguns deles sem ter ocorrido a sua “anexação” junto da Conservatória;*
- b. Em tempos, estes serviços também aprovaram projetos de arquitetura sobre dois lotes distintos, não unificados;*
- c. O presente alvará não possui quaisquer parâmetros urbanísticos, nem foi alvo de registo na Conservatória do Registo Predial, tendo sido o presente loteamento, uma mera operação fundiária de divisão do solo em lotes ou parcelas, sem ter sido atribuído pelo alvará qualquer uso, índice ou parâmetro;*
- d. Desta forma, constata-se que, para a realização de uma qualquer operação urbanística, teremos sempre de aplicar as regras da respetiva classe de espaço em vigor no respetivo Plano Municipal de Ordenamento do Território, que no presente caso rege-se pelo regulamento do PDM de Benavente;*
- e. Porventura, confrontada a data de emissão do título, 1975, conclui-se que o mesmo não foi alvo de registo na Conservatória do Registo Predial, tendo em conta que a obrigatoriedade de registo é apenas prevista no Decreto-Lei n.º 400/1984;*
- f. Não obstante, conclui-se que o presente alvará produz efeitos até ao presente momento, pois não é a ausência de registo que retira eficácia ao ato de licenciamento praticado por esta Câmara;*
- g. Contudo, conforme parecer jurídico, há circunstâncias em que é possível determinar a cessação de efeitos de um ato administrativo válido e constitutivo de direitos;*
- h. Sendo a Câmara Municipal a quem compete emitir alvarás de loteamento, caberá também a decisão de revogar um ato anteriormente fixado por esta edilidade, a menos que os interessados acordem o contrário, fundamentadamente;*
- i. Importa realçar que o ato revogatório a produzir não terá efeitos retroativos.*

Face ao acima exposto, poder-se-á concluir que os efeitos da operação de loteamento não produzem, na presente data, os efeitos iniciais da operação de divisão fundiária do solo.

Conforme parecer jurídico, estando reunidas as condições, quer de oportunidade, quer de conveniência, para se poder propor a revogação do ato de licenciamento do loteamento que conduziu à emissão do alvará n.º 100/75, e para que a Câmara Municipal possa determinar esse ato, importa notificar todos os proprietários dos lotes a pronunciarem-se da presente proposta.

Dado o número de lotes, deverá ser realizada publicitação em jornal local e nos lugares de estilo e apenso edital nos respetivos lotes.

Desta forma, a revogação que se propõe não vem alterar, a priori, qualquer interesse, benefício ou direito já adquirido. Qualquer operação urbanística futura, a ocorrer nos lotes, irá beneficiar da presente proposta de revogação, dado que a outra opção, ao invés da revogação, seria a burocratização administrativa da matéria, através da regularização da situação pelo procedimento administrativo da alteração/legalização do presente loteamento, o que face ao exposto seria em tese inviável.”

e que mereceu a seguinte deliberação:

“Deliberado por unanimidade revogar o ato de licenciamento do loteamento que conduziu à emissão do alvará n.º 134/78, condicionado à concordância de todos os proprietários dos lotes, por se tratar da revogação de um ato administrativo constitutivo

de direitos, devendo os mesmos ser notificados a pronunciar-se para o efeito, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologa.”

Contudo, tratou-se de um erro de escrita, apenas agora detetado na Subunidade Orgânica de Obras Particulares, pelo que solicito que a Câmara Municipal revogue a deliberação suprarreferida e delibere revogar o ato de licenciamento do loteamento que conduziu à emissão do alvará n.º 100/75, condicionado à concordância de todos os proprietários dos lotes, por se tratar da revogação de um ato administrativo constitutivo de direitos, devendo os mesmos ser notificados a pronunciar-se para o efeito, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologa.

A coordenador técnica, Anabela Gonçalves

Parecer da chefe da DMGARH, de 15.11.2024: *“Concordo com o teor da informação e com a proposta nela vertida. À consideração superior”*

Despacho do presidente da Câmara, de 15.11.2024: *“À reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que está em causa uma simples correção de um erro de escrita na deliberação tomada pela Câmara Municipal em 21 de outubro do ano em curso, e que tem a ver com o número do alvará, então, mencionado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38058, de 15/11/2024 e, nos termos da mesma:

- Revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 21 de outubro de 2024;
- Revogar o ato de licenciamento do loteamento que conduziu à emissão do alvará n.º 100/75, condicionado à concordância de todos os proprietários dos lotes, por se tratar da revogação de um ato administrativo constitutivo de direitos, devendo os mesmos ser notificados a pronunciar-se para o efeito, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA, de 15.10.2024, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 14 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE BENAVENTE” - PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Adjudicatário: CMR – Construções Martins & Reis, Lda.
Processo nº 2024/300.10.001/2

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Consignação da Obra 4 de novembro/2024

Comunicação da Aprovação
do Plano de Segurança e Saúde 18 de novembro/2024

Prazo de Execução da Obra 120 dias

Conclusão da Obra..... 18 de março/2025

Benavente, 18 de novembro de 2024

O Técnico Superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Engenheiro Civil, Diretor
de Fiscalização

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião CMB.19.11.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o plano final de consignação da empreitada em título e submeteu o mesmo à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Ampliação do cemitério de Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE"

- ADIANTAMENTO DE PREÇO – GARANTIA BANCÁRIA

Processo Nº: 2023/300.10.001/16

Informação Nº: 38691

Data: 20/11/2024

Adjudicatário: AREA SOLUCIONES INTEGRALES SL | SUCURSAL EM PORTUGAL

No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, veio o adjudicatário remeter por correio eletrónico, no passado dia 18-11-2024, o documento “Garantia Bancária” n.º BGA2400529, do *Deutsche Bank AG* Sucursal em Portugal.

Em 02-10-2024 veio o adjudicatário solicitar adiantamento de preço, por forma a “aprovisionar materiais e equipamentos de valor significativo, como os equipamentos de AVAC, luminárias, quadros elétricos, entre outros.” no âmbito da execução dos trabalhos da empreitada.

Na sequência deste pedido, foi elaborada a informação técnica n.º 35144, datada de 18-10-2024, onde se propôs, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos e da cláusula 56.ª do Caderno da Encargos da empreitada, que fosse concedido ao adjudicatário, o adiantamento por forma a aprovisionar materiais e equipamentos, no valor de 336.423,37 € (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e três euros e trinta e sete cêntimos), correspondente à diferença entre o valor acumulado de faturação previsto para o presente ano económico e o valor faturado em autos de medição até esse momento na empreitada, desde que fosse apresentada caução no mesmo valor ou superior.

Deste modo, verifica-se que a garantia bancária apresentada é de valor igual ao valor referido no parágrafo anterior, propondo-se à aprovação superior que seja aceite a garantia bancária. Caso seja aceite, não se vê qualquer outro inconveniente ao adiantamento de preço no valor de **336.423,37 € (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e três euros e trinta e sete cêntimos)**.

À consideração superior,

O Técnico Superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, pelo referido na informação técnica, propõe-se à aprovação Superior o adiantamento de preço. À consideração. 20.11.2024”*

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião CMB. 20.11.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a aceitação da garantia bancária nela referenciada à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38691, de 20/11/2024 e, nos termos da mesma, aceitar a garantia bancária n.º BGA2400529, do *Deutsche Bank AG* Sucursal em Portugal, no montante de 336.423,37 € (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e três euros e trinta e sete cêntimos), igual ao adiantamento de preço solicitado, e já aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 28 de outubro de 2024.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 16 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES – SANTO ESTÊVÃO”
- SUSPENSÃO PARCIAL – TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO**

Processo n.º 2023/300.10.001/1

Adjudicatário: CMR – Construções Martins & Reis, Lda.

Informação Nº: 38728

Data: 20/11/2024

Solicita o Adjudicatário, através de email datado de 20.11.2024, a suspensão dos trabalhos de pavimentação da empreitada mencionada em epígrafe,

“(…)

1. *Devido à instabilidade climática.*

Nas duas últimas semanas, verificou-se uma instabilidade climática, que nos impediu de ter um horizonte de início dos trabalhos de aplicação de massas betuminosas.

Eventualmente até poderíamos ter iniciado as fresagens, trabalho que pode ser executado mesmo com chuva, no entanto e de modo a que não haja uma interrupção entre a fresagem e a aplicação de pavimentos betuminosos não pudemos iniciar os trabalhos.

2. Devido á avaria do equipamento de fresagem

*Após uma janela de oportunidade, tínhamos previsto iniciar no dia 11 de novembro a pavimentação, no entanto devido a uma avaria imprevista no equipamento de fresagem, tal não foi possível.
(...)"*

O Adjudicatário solicita, assim, *"... que esta frente de trabalho seja suspensa parcialmente até que o equipamento esteja perfeitamente reparado ..."* o que prevê venha a acontecer *"... no final do mês de novembro."*

Analisada a pretensão, cumpre informar:

A empreitada mencionada em assunto, foi adjudicada pelo valor de 728.193,62 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 180 dias.

Os trabalhos tiveram início após a consignação da obra realizada em 01.03.2024, estando a sua conclusão inicialmente prevista em 28.08.2024.

Em consequência das duas suspensões parciais já ocorridas anteriormente, e do seu impacto no prazo da obra, a data limite para execução dos trabalhos da empreitada, fixa-se atualmente em 27.11.2024, prevendo-se que os trabalhos estejam concluídos dentro do prazo previsto, com exceção da pavimentação com massas betuminosas, que ainda não teve início devido à instabilidade climatérica das duas últimas semanas e a uma alegada avaria no equipamento de fresagem registada no passado dia 11 de novembro.

Nesta circunstância, importa ter em conta o disposto no Caderno de Encargos na Cláusula 21.^a, nomeadamente:

n.º 1), a suspensão dos trabalhos da empreitada reger-se-á pelo disposto nos artigos 365.º a 369.º do CCP.

n.º 2, al. b), para além do disposto no artigo 366.º, n.º 3 do CCP, a empreitada poderá ser suspensa pelo empreiteiro quando Condições meteorológicas adversas impeçam a prossecução de trabalhos que só possam ser comprovadamente executados em condições específicas e não seja possível a criação de condições artificiais em obra para a sua execução, apenas e só quando o prazo de conclusão da empreitada esteja em causa.

Ora, efetivamente, atendendo à instabilidade climatérica verificada nas últimas semanas, e dada a natureza dos trabalhos em falta, considera-se não estarem reunidas as condições técnicas necessárias à realização dos trabalhos de pavimentação com massas betuminosas, tanto mais que uma vez iniciados não deverão ser interrompidos.

Note-se que, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 298º do CCP, a execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o dono de obra notificar por escrito o empreiteiro para o efeito.

Assim, face aos fundamentos invocados propõe-se, ao abrigo da Cláusula 21.^a do Caderno de Encargos, a suspensão dos trabalhos de pavimentação por impossibilidade temporária do cumprimento do contrato, com efeitos retroativos a dia 11.11.2024, pelo período necessário até cessarem as causas que estão na base da

suspensão, o que se prevê possa ocorrer no início do próximo mês. Retomados os trabalhos, estes terão a duração de 16 dias.

Uma vez aprovada, a suspensão será formalizada em auto, conforme dispõe o artigo 369.º do CCP, devendo o seu conteúdo “... compreender, no mínimo os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”

À consideração Superior,

A Técnica Superior, Maria Manuel Couto da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: “Face ao exposto submete-se à aprovação Superior a suspensão dos trabalhos até que a causa que a originou cesse, que em caso de aprovação devem ser formalizados em auto. À consideração. 20.11.2024”

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião CMB. 20.11.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço, dando nota que os trabalhos de fresagem foram retomados durante a manhã, devendo a pavimentação ser feita no decurso da próxima semana e, assim, a obra entrar na fase final.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38728, de 20/11/2024 e, nos termos da mesma, aprovar a suspensão dos trabalhos de pavimentação, no âmbito da empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves – Santo Estêvão, por impossibilidade temporária do cumprimento do contrato, com efeitos retroativos a dia 11.11.2024, pelo período necessário até cessarem as causas que estão na base da suspensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE PARQUES DE VACAS 2B01; 2C01; 2E01; 2F01, PALHEIRO 2H01 E ARMAZÉM 2J01

Processo n.º 1160/2023

Requerente: Sociedade Agro-Pecuária França, Lda.

Local: Paul do Trejoito - Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 14.11.2024

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que o projeto de arquitetura se compatibiliza com os mecanismos legais para a regularização das instalações pelo que o projeto de arquitetura pode merecer aprovação.

1. Proposta do Requerente

O processo é relativo à legalização de “... partes das instalações e edificações construídas, afetas à exploração pecuária/bovina, em Paul do Trejoito,...”.

2. Antecedentes declarados

Registam-se como antecedentes:

- Processo n.º 375/1995 referente à construção de unidade leiteira (processo não concluído) teve seguimento no processo n.º 237/2000);
- Processo n.º 376/1995 referente à construção de moradia, com Alvará de Licença de construção n.º 222/1997 d 03/10/1997 e Alvará de Licença de utilização n.º 67/1999 de 05/07/1999 correspondente a 143,00 m² de área de implantação;
- Processo n.º 237/2000 referente à legalização de alterações /ampliação de unidade leiteira, com alvará de licença de construção n.º 266/2001 de 21/11/2001 e Alvará de licença de utilização n.º 19/2002 de 30/01/2002, correspondente a 598,60 m² de área de implantação.
- Processo n.º 813/2016 referente à certidão de construção anterior ao RGEU destinada a barracão agrícola, atualmente, armazém arrecadação e telheiros. Certidão emitida em 05/08/2016 (Área de implantação 557,40 m² de acordo com o levantamento apresentado no pedido de reconhecimento de interesse público municipal e no presente processo);
- Processo n.º 494/2017 referente a pedido de reconhecimento de interesse público municipal. Declaração emitida em 04/07/2017, tendo presente a deliberação da Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária no dia 30/0/2016.
- Processo n.º 494/2017 referente a pedido de parecer em nome do requerente (Processo no âmbito do RERAE).
- Processo RERAE n.º 179/04/ LVT em nome do requerente.

Mais se deteta a existência de processo n.º 814/2016 relativo a certidão de construção anterior ao RGEU; processo n.º 1523/2019 relativo a legalização de palheiro, celeiro e habitação; processo n.º 1602/2016 relativo a legalização de um celeiro e habitação.

3. Análise

Na sequência de solicitação superior de 30.08.2024, o processo é reanalisado, cumprindo informar:

Após apreciação técnica de 04.06.2024, em que se solicitava que fosse apresentado o licenciamento das demolições, e das habitações existentes na propriedade, o requerente apresentou exposição nestes termos:

« ...

RESPOSTAS AO PARECER

1 - Em relação à observação no vosso parecer:

“A memória descritiva e justificativa refere que “Existem habitações de apoio à exploração agrícola, não estando abrangidas neste processo de legalização.”, solicitando-se os necessários esclarecimentos.”

RESPOSTA:

Quando se descreve na Memória Descritiva e Justificativa do processo entregue, que existem habitações de apoio à exploração agrícola, estas habitações são as que existem no local e servem realmente de habitação a quem faz a manutenção ou serviços na propriedade, e por isso são considerados habitações de apoio à exploração agrícola, e não estão abrangidas neste processo de Legalização porque já estão devidamente licenciadas, e devidamente descritas no Quadro Sinóptico como sendo:

- A habitação 1A01, com processo camarário 814/2016 de 05/08/2016 relativo a certidão de construção anterior ao RGEU;
- A habitação 2L01, com processo camarário 376/1995 e Autorização de Utilização 67/1999.

..»

Consultados os arquivos dos serviços confirma-se a existência dos processos referidos bem como a regularidade das construções.

«...

2 - Em relação à observação no vosso parecer:

“O processo deve ainda incluir o licenciamento das demolições que se pretendem realizar.»

RESPOSTA:

Os edifícios/espacos a considerar em demolição são os que estão conforme a descrição do ponto 4.2 da memória descritiva do processo de arquitectura entregue:

“Os Armazéns 2B01, 2C01 e 2F01 tem construção de zonas cobertas adjacentes à estrutura e cobertura principal, já construídas após processo RERAE, e como tal serão demolidas, visto não terem sido consideradas nesse âmbito. (já se encontram removidas)

O Armazém 2D01 e 2M01 não se encontram presentemente no local, aparentando ter sido removidos do local.

A Fossa de águas de lavagem do circuito de ordenha, o 2P01, não existe no local presentemente.

A Casa da Bâscula, com área de 6,00m² não se enquadra na Legalização, por ter área inferior a 10m², segundo a descrição de obra de escassa relevância, segundo a alínea a) do número 1, do Artigo 6.º-A do RJUE.

A Habitação 2J02 será demolida visto estar parcialmente em “Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias”, em “Estrutura Ecológica Municipal”, em “REN” e em “RAN”, e a sua legalização carecer de diversas consultas a entidades externas e alterações em REN, segundo a interpretação do PDMB.”

As edificações a demolir ou demolidas/removidas foram representadas a amarelo, visto que as mesmas estavam presentes no Processo RERAE em causa para este processo. Se não existisse processo RERAE, não faria sentido sequer apresentar espacos ilegais demolidos ou removidos, a amarelo ou outra cor qualquer. Não seriam representados. A única construção que terá de ser demolida é a Habitação 2J02, que ainda se encontra no local.

No entanto, mais se declara, que sendo obras ilegais, o licenciamento destas demolições a realizar não carecem de licenciamento, visto estarem presentemente abrangidas pela isenção de controlo prévio no âmbito do novo Decreto-Lei n.º 10/2024, alínea i) do art.º 6º - Isenção de controlo prévio.

...»

Analisado o exposto informa-se:

Os pavilhões designados de 2M01 e 2D01, alegadamente já não se encontram no local. A demolição das construções anexas aos designados edifícios 2B01, 2C01 e 2 F01, já terão ocorrido.

A fossa de águas de lavagem do circuito de ordenha não existirá presentemente no local.

A casa da bânscula com a área de 6.00m² está isenta de licenciamento.

Nos termos do disposto na alínea i) do art.º 6º do RJUE, na última versão publicada através do Decreto-Lei n.º 10/2024, a demolição das obras ilegais é isenta de licenciamento, concordando-se com o técnico autor do projeto de arquitetura, na exposição apresentada.

Assim, conclui-se que o pedido de licenciamento está corretamente instruído, pelo que, dando sequência ao parecer favorável do Setor de Gestão Urbanística de 04.06.2024, pode ocorrer a aprovação do projeto de arquitetura.

4. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que o projeto de arquitetura se compatibiliza com os mecanismos legais para a regularização das instalações pelo que o projeto de arquitetura pode merecer aprovação.

Técnico Superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer:	Despacho:
<p>Aprove-se projeto de arquitetura enquadrado no artigo 10ºA do regulamento do PDM, designadamente o nº de ordem R3 ao Anexo III do regulamento do respetivo plano, na Observância do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE).</p> <p>A presente proposta conforma-se em parte com o procedimento de RERAE, no que respeita à legalização, não será executado a nitreira, conforme fixado em REARE,</p> <p>A legalizar: Parque de Vacas 2B01, 2C01 Parque de Vacas; 2E01 Parque de Vacas; 2F01 Parque de Vacas; 2H01 Palheiro, 2J01 Armazém;</p> <p>Deverá apresentar participação de obras isentas para a demolição dos edifícios ilegais, assim como uma peça desenhada exemplificativa e quadro sinóptico com áreas existentes, a legalizar, já demolidas e a demolir em obras isentas.</p> <p>Fixar prazo de 15 dias, prossiga para apreciação das especialidades. 18.11.2024</p>	<p>À reunião. 19.11.2024</p>
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o processo de legalização está presente ao Executivo, por estar integrado no Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

Acrescentou que há um conjunto de pavilhões e de construções anexas que já foi demolido, o projeto de arquitetura cumpre com todos os preceitos legais, pelo que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, pode merecer aprovação por parte da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 14.11.2024, e respetivo parecer do chefe de Divisão, que se homologam:

- Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de parte das instalações e edificações construídas, afetas à exploração pecuária/bovina em Paul do Trejoito, freguesia de Benavente;
- Fixar o prazo de 15 dias para apresentação de participação de obras isentas para a demolição dos edifícios ilegais, assim como uma peça desenhada exemplificativa e quadro sinóptico com áreas existentes, a legalizar, e a demolir em obras isentas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

15.11.2024

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, ZONA HABITACIONAL, CHURRASCO E PISCINA E INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TURISMO RURAL, NA MODALIDADE DE AGROTURISMO

Processo nº 702/2021

Requerente: Cooperativa Agrícola dos Duques, CRL.

Local: Monte dos Duques – Santo Estevão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa, nos termos e condições do parecer do Chefe da DMOPPUA. Proceder em conformidade.”*

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO DE HABITAÇÃO E ANEXO / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA

Processo nº 1154/2023

Requerente: José Joaquim Marcolino Rodrigues Parracho

Local: Travessa da Rua Nova, 9 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa. Proceder em conformidade.”*

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES / AMPLIAÇÃO DE MORADIA

Processo nº 223/2024

Requerente: Potencial Sucesso – Sociedade Imobiliária, Lda.

Local: Rua do Norte, 4 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa.”*

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO DE MORADIA E CONSTRUÇÃO DE ANEXO E PISCINA

Processo nº 336/2024

Requerente: Isidro António Cardoso da Costa

Local: Rua 1º de Maio – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido.”*

18.11.2024

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA E ALPENDRE

Processo nº 2092/2023

Requerente: Delfim da Silva Matos

Local: Estrada dos Arados, 40 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa.”*

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 23 – CONCERTO SOLIDÁRIO – PEDIDO DE FORNECIMENTO DE JANTAR AOS PARTICIPANTES

Entidade: Direção dos Bombeiros Voluntários de Benavente

Assunto: Solicito que os participantes do concerto solidário de dia 6 de dezembro possam jantar, por volta das 19 horas 30 minutos, num dos refeitórios escolares de Benavente, sendo 70 o número de pessoas previstas para jantar.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o concerto solidário do próximo dia 06 de dezembro visa a angariação de verbas para aquisição duma ambulância e terá a participação da Banda da PSP, de forma gratuita, crendo que a Câmara Municipal pode ser parceira na iniciativa, fornecendo o jantar aos elementos dessa Banda.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio aos Bombeiros Voluntários de Benavente, através do fornecimento de refeições aos elementos da Banda da PSP, que irá participar no concerto solidário, a ter lugar dia 6 de dezembro.

Ponto 24 – CORTA-MATO ESCOLAR – SAMORA CORREIA – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Solicita a colaboração da Câmara Municipal na realização do Corta-Mato Escolar a ter lugar na Zona Ribeirinha de Samora Correia no dia 18/12/2024, no que respeita à cedência de:

- 20 baias;
- 1200m de fita balizadora;
- Pódio para entrega de prémios aos 3 primeiros classificados.
- Colocação de corrente elétrica, para utilização de coluna.

Envia também convite a um representante da Câmara Municipal de Benavente, para assistir ao evento e entregar os prémios aos alunos, os quais serão realizados no final de cada prova.

Início da atividade: 9h00

Fim da atividade: 12h30m

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e disse crer que não há qualquer problema em disponibilizar o que é solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para realização do Corta-Mato Escolar, a ter lugar na zona ribeirinha de Samora Correia, dia 18/12/2024.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 25 – PROPOSTA DE COLABORAÇÃO IAC – SETOR DE ATIVIDADE LÚDICA
Informação nº38371 de 18/11/2024

No ano letivo 2024\2025, a divisão de educação da Câmara Municipal de Benavente, encontra-se a implementar nas escolas de 1º ciclo dos agrupamentos do Município, um Programa de Intervenção Socioeducativa, com o propósito de dinamizar os recreios, promovendo e qualificando os momentos de brincadeira livre, assim como, harmonizar os momentos de refeição, contribuindo para uma efetiva alimentação equilibrada dos alunos.

Para a implementação direta do Programa foram alocados às escolas quatro recursos humanos da autarquia, com experiência no trabalho com crianças.

No sentido de capacitar estes recursos diretamente envolvidos no Programa, bem como as demais assistentes operacionais que farão parte integrante do mesmo, foram criados momentos de formação e pensados momentos de auscultação direcionados aos diferentes atores da comunidade educativa, com o objetivo de definir estratégias de intervenção nos espaços interiores e exteriores das escolas.

Para garantir a qualidade deste trabalho, para além das formações já realizadas com recurso a técnicos de outros programas da autarquia, considerou-se o Instituto de Apoio à Criança – IAC como o parceiro fundamental, tendo em conta que, o setor da atividade lúdica deste Instituto, trabalha há mais de 30 anos na promoção do direito a brincar prevista na Declaração Universal dos Direitos da Criança e a credibilidade que lhe é reconhecida. Salvaguardando-se, ainda, a existência de um trabalho de parceria com o Município de Benavente, desde 2021.

Neste sentido, apresenta-se, no quadro infra, proposta de colaboração apresentada pelo IAC, no âmbito do protocolo existente, no valor total de 6946.40€, que prevê a realização de ações de formação para técnicos e assistentes operacionais; grupos focais com os diferentes agentes da comunidade educativa; visitas às escolas e construção de projetos de intervenção nos diferentes espaços escolares.

Ano Letivo 2024/2025: Proposta de Cronograma/Orçamento

Apresentação parceiros estratégicos	13/11/2024	1120€
Ação AO AE1 (ação de capacitação para assistentes operacionais – Brincar e Atividade Lúdica)	14/11/2024	
Ação AO AE 2 (ação de capacitação para assistentes operacionais – Brincar e Atividade Lúdica)	15/11/2024	
Ação AE 1 (ação de capacitação para famílias e outros agentes da comunidade educativa– Brincar e Atividade Lúdica)	Pausa letiva	
Ação AE 2 (ação de capacitação para famílias e outros agentes da comunidade educativa– Brincar e Atividade Lúdica)		
Auscultação de Grupos Focais	1.º trimestre 2025	3360€
Auscultação Inquéritos	4.º trimestre 2024	
Visitas aos espaços escolares	4.º trimestre 2024	840€
Criação de projeto de intervenção por escola	1.º trimestre 2025	840€
Outras iniciativas do Município		320€
Deslocações		466.4€
	Total	6946.4€

Cabimento n.º 42260

À consideração superior,

O(A) Dirigente 3º grau, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta de colaboração ora em análise, visando a realização de algumas ações de capacitação destinadas aos assistentes operacionais e aos técnicos envolvidos no projeto, vulgarmente, designado por projeto dos recreios.

Acrescentou que a proposta de colaboração está enquadrada no protocolo com o IAC [Instituto de Apoio à Criança], anteriormente aprovado pela Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a colaboração com o IAC é uma mais-valia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38371, de 18/11/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar a proposta de colaboração apresentada pelo Instituto de Apoio à Criança – IAC, no valor total de 6.946,40 € (seis mil, novecentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 42260.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO JARDIM DE INFÂNCIA DE SANTO ESTÊVÃO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE – ANO LETIVO 2024/2025 – ADENDA

Informação nº38675 de 20/11/2024

Na sequência da inf. n.º 28549, de 23/08/224, presente na reunião de Câmara de 2 de setembro, foi aprovado Protocolo de Colaboração para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar no Jardim de Infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – ano letivo 2024/2025 a estabelecer com o Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão.

Considerando os encargos inerentes ao transporte das crianças entre o Jardim de Infância de Santo Estêvão e as instalações onde decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas pelo Centro de Bem-estar Social de Santo Estêvão (CBESSE), verifica-se a necessidade de garantir uma contrapartida financeira.

Neste sentido, propõe-se uma adenda ao protocolo fazendo refletir esta alteração.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

2. Transferir mensalmente para o CBESSE:

2.3. o valor de € 15 por criança/mês relativo ao transporte das crianças entre os dois locais, o Jardim de Infância e as instalações onde decorrem as AAAF;

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações do Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, compromete-se a:

7. assegurar a deslocação das crianças entre os dois locais, o Jardim de Infância de Santo Estêvão e as instalações onde decorrem as AAAF.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a proposta de adenda ao protocolo estabelecido com o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família das crianças que frequentam o jardim de infância de Santo Estêvão. Observou que embora o projeto fique caro para o Município, reveste-se de extrema importância para a comunidade de Santo Estêvão.

Deu nota que, em determinada altura, equacionou-se a possibilidade de ser a Câmara Municipal a assegurar aquelas atividades. No entanto, a instituição transmitiu que preferia mantê-las até ao final do ano letivo, porque está em transição diretiva e, portanto, a nova Direção decidirá o que pretende fazer no próximo ano letivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38675, de 20/11/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar a adenda ao protocolo de colaboração para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2024/2025, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 27 – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL PARA PAGAMENTO DE RENOVAÇÃO DE CARTÃO DE CIDADÃO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação nº37575 de 12/11/2024

CONCLUSÃO/PARECER SOCIAL: Face ao exposto, considera-se que o beneficiário se encontra em situação de grande fragilidade socioeconómica. Propõe-se, assim, a atribuição de um apoio económico eventual no valor de 18€, em dinheiro, para pagamento da renovação do Cartão de Cidadão, uma vez que não possui conta bancária. (Número sequencial de cabimento n.º 42284)

Sobre este assunto foi pelo Senhor Presidente, exarado o seguinte despacho:

Teor do Despacho: *“Tendo em conta que a premência da situação não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer concordante da dirigente funcional responsável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, defiro o pedido. Mais, determino que seja processado o apoio antecipadamente e em numerário. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, no âmbito da descentralização, uma das competências atribuídas à Câmara Municipal foi, exatamente, a dos apoios económicos eventuais e, portanto, está a ser analisada a melhor forma de os operacionalizar, porque carecem de atribuição, no momento, situação que não é muito condizente com o processo de agendamento para reunião do órgão executivo.

Comentou que embora se trate de uma competência da Câmara Municipal, tem exarado alguns despachos, posteriormente submetidos a ratificação do Executivo, estando a ser

analisada a possibilidade de encontrar um esquema mais prático, mais eficiente e de acordo com a medida de apoio económico eventual, para questões que se tornam urgentes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à Fundação Padre Tobias para a resposta “Creche Miúdos”, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Contrapartida nacional do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito das Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo – Apuramento do 1.º semestre de 2024 – Autorização para assunção da despesa e consequentes cabimento e compromissos financeiros;
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 39 da urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente;
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 53, destinado a garagem, da urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente;
- Contrato de arrendamento da fração “T”, Bloco “D”- “Moradia 20”, edifício designado por “Vilas do Miradouro”, sito na Estrada do Contador, Águas Férreas, Benavente – Alojamento de médico de família – Deliberação da Câmara Municipal, de 30-09-2024, e seus efeitos sobre arrendamento – Proposta de resolução, por denúncia do arrendamento;
- Revogação de deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 21.10.2024;
- Empreitada de “Ampliação do cemitério de Benavente” – Plano final de consignação;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Adiantamento do preço – Garantia bancária;
- Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves – Santo Estêvão” – Suspensão parcial – Trabalhos de pavimentação;
- Licença administrativa / Legalização de parques de vacas 2B01; 2C01; 2E01; 2F01, palheiro 2H01 e armazém 2J01;
- Proposta de colaboração IAC – Setor de Atividade Lúdica;
- Protocolo de colaboração para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2024/2025 – Adenda.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, João Augusto Ferreira de Sousa, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

16.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024

(11 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 25 de novembro de 2024

Município
de
Benavente

**16.ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO em 20/11/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 16 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	46 988 553,00	835 000,00	835 000,00		46 988 553,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01	Despesas com o pessoal	13 648 370,00	545 000,00		14 193 370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0101	Remunerações certas e permanentes	9 943 847,00	504 000,00		10 447 847,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	6 650 164,00	487 000,00		7 137 164,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010401	Contrato por tempo indeterminado	6 084 663,00	487 000,00		6 571 663,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	254 682,00	17 000,00		271 682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0102	Abonos variáveis ou eventuais	696 601,00	38 000,00		734 601,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010202	Horas extraordinárias	396 300,00	32 000,00		428 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010213	Outros suplementos e prémios	130 300,00	6 000,00		136 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01021304	Suplemento de penosidade e insalubridade	77 000,00	6 000,00		83 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0103	Segurança social	3 007 922,00	3 000,00		3 010 922,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010303	Subsídio familiar a criança e jovens	30 000,00	3 000,00		33 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02	Aquisição de bens e serviços	12 563 415,00	278 000,00	320 000,00	12 521 415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202	Aquisição de serviços	8 932 397,00	278 000,00	320 000,00	8 890 397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020202	Limpeza e higiene	1 695 100,00	205 000,00		1 900 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203	Conservação de bens	858 500,00		9 000,00	849 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020208	Locação de outros bens	722 700,00	6 000,00		728 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020210	Transportes	649 000,00		300 000,00	349 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	633 001,00		11 000,00	622 001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020216	Seminários, exposições e similares	21 000,00	500,00		21 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020220	Outros trabalhos especializados	572 400,00	12 500,00		584 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020225	Outros serviços	843 406,00	54 000,00		897 406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022501	Serviços de restauração	26 000,00	27 000,00		53 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022509	Serviços diversos	370 000,00	27 000,00		397 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04	Transferências correntes	4 903 200,00	5 000,00		4 908 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0407	Instituições sem fins lucrativos	2 255 300,00	5 000,00		2 260 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040701	Instituições sem fins lucrativos	2 255 300,00	5 000,00		2 260 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	06	Outras despesas correntes	217 300,00	1 000,00		218 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0602	Diversas	217 300,00	1 000,00		218 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	060203	Outras	213 800,00	1 000,00		214 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	06020302	IVA pago	13 000,00	1 000,00		14 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07	Aquisição de bens de capital	14 240 668,00	6 000,00	515 000,00	13 731 668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 16 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
01	0701	Investimentos	14 240 668,00	6 000,00	515 000,00	13 731 668,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	070103	Edifícios	3 497 290,00		25 000,00	3 472 290,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	07010307	Outros	1 069 800,00		25 000,00	1 044 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	070104	Construções diversas	5 164 178,00		360 000,00	4 804 178,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2 763 268,00		145 000,00	2 618 268,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	07010405	Parques e jardins	1 602 200,00		145 000,00	1 457 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	07010406	Instalações desportivas e recreativas	83 000,00		70 000,00	13 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	070106	Material de transporte	368 000,00		130 000,00	238 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	07010602	Outro	368 000,00		130 000,00	238 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	070111	Ferramentas e utensílios	16 400,00	6 000,00		22 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Totais:			20 561 314,00	835 000,00	835 000,00	0,00	20 561 314,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



16.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2024

APROVAÇÃO em 20/11/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 16

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
06						CULTURA E RECREIO						2 403 140,00	0,00	2 403 140,00	-31 000,00		2 372 140,00	0,00	2 372 140,00					
06	1					Investimentos						1 526 640,00	0,00	1 526 640,00	-43 000,00		1 483 640,00	0,00	1 483 640,00					
06	1	2016	53			Reabilitação da sede do Rancho Saia Rodada, em Benavente						7 000,00	0,00	7 000,00	-43 000,00		-36 000,00	0,00	-36 000,00					
06	1	2016	53	1		Empreitada	01	07010307	005	01/16	12/24	5 000,00	0,00	5 000,00	-25 000,00		-20 000,00	0,00	-20 000,00					
06	1	2016	53	2		Serviços de reparação	01	020203	005	01/16	12/24	1 000,00	0,00	1 000,00	-9 000,00		-8 000,00	0,00	-8 000,00					
06	1	2016	53	3		Recursos materiais	01	020121	005	01/16	12/24	1 000,00	0,00	1 000,00	-9 000,00		-8 000,00	0,00	-8 000,00					
06	2					Serviços						876 500,00	0,00	876 500,00	12 000,00		888 500,00	0,00	888 500,00					
06	2	2024	15			Funcionamento de instalações e equipamentos						156 500,00	0,00	156 500,00	7 000,00		163 500,00	0,00	163 500,00					
06	2	2024	15	1		Conservação						156 500,00	0,00	156 500,00	7 000,00		163 500,00	0,00	163 500,00					
06	2	2024	15	1	3	Recursos materiais	01	020121	006	01/24	12/24	81 000,00	0,00	81 000,00	7 000,00		88 000,00	0,00	88 000,00					
06	2	2024	86			Apoio a outras entidades na prestação de serviços culturais à comunidade						320 500,00	0,00	320 500,00	5 000,00		325 500,00	0,00	325 500,00					
06	2	2024	86	1		Instituições sem fins lucrativos	01	040701	01	01/24	12/24	320 500,00	0,00	320 500,00	5 000,00		325 500,00	0,00	325 500,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 16

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2024			Anos Seguintes									
		Ano	Nº				Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes				
Org.	Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total														
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						2 156 450,00	0,00	2 156 450,00	-70 000,00		2 086 450,00	0,00	2 086 450,00					
07	1					Investimentos						1 286 350,00	0,00	1 286 350,00	-70 000,00		1 216 350,00	0,00	1 216 350,00					
07	1	2024	48			Polidesportivo, Urbanização belo Jardim						1 500,00	0,00	1 500,00	-70 000,00		-68 500,00	0,00	-68 500,00					
07	1	2024	48	1		Projeto	01	07010406	005	01/24	12/24	500,00	0,00	500,00	-6 000,00		-5 500,00	0,00	-5 500,00					
07	1	2024	48	2		Construção	01	07010406	005	01/24	12/24	1 000,00	0,00	1 000,00	-64 000,00		-63 000,00	0,00	-63 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 16

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2024			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
09						URBANISMO						Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total					
												7 602 411,00	483 000,00	8 085 411,00	-70 000,00		7 532 411,00	483 000,00	8 015 411,00					
09	1					Investimentos						3 846 611,00	483 000,00	4 329 611,00	-275 000,00		3 571 611,00	483 000,00	4 054 611,00					
09	1	2024	57			Construção de instalação sanitária, Zona ribeirinha de Samora Correia	01	07010602	005	01/24	12/24	5 000,00	0,00	5 000,00	-65 000,00		-60 000,00	0,00	-60 000,00					
09	1	2024	58			Construção de sanitários, Zona ribeirinha de Benavente	01	07010602	005	01/24	12/24	5 000,00	0,00	5 000,00	-65 000,00		-60 000,00	0,00	-60 000,00					
09	1	2024	60			Parque urbano do Porto Alto						40 000,00	0,00	40 000,00	-145 000,00		-105 000,00	0,00	-105 000,00					
09	1	2024	60	2		Construção	01	07010405	005	01/24	12/24	5 000,00	0,00	5 000,00	-145 000,00		-140 000,00	0,00	-140 000,00					
09	2					Serviços						3 755 800,00	0,00	3 755 800,00	205 000,00		3 960 800,00	0,00	3 960 800,00					
09	2	2024	25			Higiene urbana						1 632 300,00	0,00	1 632 300,00	205 000,00		1 837 300,00	0,00	1 837 300,00					
09	2	2024	25	3		Tratamento resíduos urbanos	01	020202	004	01/24	12/24	1 282 000,00	0,00	1 282 000,00	205 000,00		1 487 000,00	0,00	1 487 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 16

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
11						DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA						961 497,00	0,00	961 497,00	6 000,00		967 497,00	0,00	967 497,00					
11	2					Serviços						683 496,00	0,00	683 496,00	6 000,00		689 496,00	0,00	689 496,00					
11	2	2024	44			Mercados de Natal						88 000,00	0,00	88 000,00	6 000,00		94 000,00	0,00	94 000,00					
11	2	2024	44	2		Locação de bens	01	020208	006	01/24	12/24	74 000,00	0,00	74 000,00	6 000,00		80 000,00	0,00	80 000,00					

